



ORIENTAÇÃO TÉCNICA DIAS/SAS nº 12/2025

Referência: Orientação sobre Grupo Reflexivo

A Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), através da Diretoria de Assistência Social (DIAS), no exercício de sua função de orientar tecnicamente a rede socioassistencial de Santa Catarina, apresenta a presente Orientação Técnica sobre os Grupos Reflexivos e sua relação com a Política de Assistência Social. O objetivo é esclarecer a diferenciação entre as responsabilidades do Poder Judiciário e aquelas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente no que se refere ao trabalho de Proteção Social Especial desenvolvido junto a famílias e indivíduos em situação de violência.

Para efeito desta orientação, compreende-se por **grupos reflexivos** os espaços coletivos, de caráter socioeducativo, destinados a promover a reflexão crítica e a responsabilização de homens autores de violência contra mulheres. Tais grupos têm como finalidade estimular a desconstrução de padrões de comportamento pautados na desigualdade de gênero e na violência, favorecendo a adoção de práticas relacionais não violentas, respeitosas e igualitárias. Diferenciam-se, portanto, de palestras, aulas, atendimentos psicoterapêuticos ou de intervenções clínicas, não possuindo caráter terapêutico individual.

Em 2020, a Lei Federal nº 13.984, alterou o artigo 22 da Lei Maria da Penha e incluiu, entre as medidas protetivas de urgência, a obrigatoriedade do comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação, bem como o acompanhamento psicossocial em atendimento individual ou em grupo.

Posteriormente, em 2022, a Recomendação nº 124, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) detalhou diretrizes para que os Tribunais de Justiça instituíam e mantenham esses programas, que devem adotar, sempre que possível, metodologias de grupos reflexivos, com caráter socioeducativo e de responsabilização dos autores de violência. Importa destacar que tais grupos, de acordo com a legislação e as normativas do CNJ, são de responsabilidade do Poder Judiciário e não constituem atribuição do SUAS.

Embora a execução dos grupos reflexivos não seja atribuição da Política de Assistência Social, cabe destacar que o SUAS desempenha papel fundamental no âmbito da prevenção e enfrentamento, enquanto participe da rede de atendimento e acompanhamento das situações de violência. Por meio dos serviços da Proteção Social Especial, especialmente do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), realiza-se o acompanhamento da família em sua integralidade, incluindo vítima, agressor e demais membros envolvidos, buscando a superação da situação de violência, a garantia de direitos e a prevenção de reincidências.

Dessa forma, é essencial compreender a diferenciação:

Grupos reflexivos para homens autores de violência → constituem programas de responsabilização instituídos e mantidos pelo Poder Judiciário. Sua base legal está prevista na Lei nº 13.984/2020, e na Recomendação nº 124/2022, do CNJ, que estabelecem o comparecimento obrigatório de autores de violência em programas de reeducação e acompanhamento psicossocial. Esses grupos têm como objetivo a reflexão crítica sobre as práticas de violência, a desconstrução de padrões de gênero que sustentam a desigualdade e a responsabilização pelo ato cometido. Trata-se, portanto, de medida de caráter jurídico-sancionatório, vinculada às decisões judiciais e inserida no campo das políticas do Sistema de Justiça.

Acompanhamento especializado no âmbito do SUAS → está inserido nos serviços da **Proteção Social Especial (PSE)**, especialmente no **Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a**



Famílias e Indivíduos (PAEFI). Diferente dos grupos reflexivos, não se trata de responsabilização judicial, mas de acompanhamento técnico e continuado de caráter socioassistencial. O foco está na família como um todo, englobando tanto a pessoa em situação de violência quanto seus familiares, e, quando necessário, também o agressor, considerando as dinâmicas relacionais que envolvem a violação de direitos. Esse acompanhamento busca: ressignificar os processos vividos, garantir proteção social às vítimas, fortalecer vínculos familiares e comunitários fragilizados, articular a rede socioassistencial e intersetorial para assegurar direitos, prevenir a revitimização e novas situações de violência.

Assim, a atuação entre o Sistema de Justiça e o SUAS deve ocorrer em complementaridade, preservando a identidade e os princípios de cada Sistema. Essa diferenciação é essencial para a efetividade da Lei Maria da Penha, em especial do disposto no **art. 8º**, que estabelece a necessidade de atuação integrada e articulada entre as instituições, e, sobretudo, para a proteção integral das famílias em situação de violência.

Florianópolis, 18 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

Gabriella Dornelles
Diretora de Assistência Social
Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família — SAS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E7S35W6Z**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIELLA DORNELLES CHAGAS PEREIRA (CPF: 003.XXX.619-XX) em 18/09/2025 às 18:55:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2021 - 17:25:48 e válido até 04/08/2121 - 17:25:48.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAwMjc1XzI3NV8yMDI1X0U3UzM1VzZa> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00000275/2025** e o código **E7S35W6Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.